



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

## ***ESTADO DO PARANÁ***

***L E I n° 4.171/2022***

**Data:** 28 de junho de 2022

**SÚMULA :** Estabelece valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal do SAAE bem como autoriza a inscrição de créditos devidos ao SAAE, inscritos ou não em dívida ativa, em empresas (Bureaus) de proteção ao crédito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

***L E I***

Art. 1º - Fica fixado 05 (cinco) UPF (unidade de padrão fiscal) deste Município, o valor mínimo para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Autarquia Municipal.

§ 1º - Para os fins de que trata o valor mínimo indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§ 2º - Entende-se por valor consolidado aquele resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

Art. 2º - Fica o SAAE autorizado a proceder à inclusão no sistema SERASA & SPC, de créditos de natureza não tributária, vencidos e/ou inscritos em Dividas Ativa em nome dos usuários inadimplentes.

§ 1º - É de responsabilidade do usuário a atualização e manutenção do cadastro junto a autarquia.

§ 2º - A Fazenda Pública da Autarquia Municipal, através do Responsável pela Seção de Lançamento e Fiscalização, ou quem estiver realizando suas funções, poderá apresentar, para inscrição no Sistemas SERASA e/ou SPC, referente à negativação dos dados dos devedores no cadastro de inadimplentes, as Certidões de Dívida Ativa (CDA), mediante envio de informações para o SERASA e SPC.

§ 3º - O pagamento das despesas referente à inscrição no sistema SERASA e SPC correrão por conta exclusiva dos devedores.

Art. 3º - As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes serão fornecidas após a quitação dos débitos pelo Responsável pela Seção de Lançamento e Fiscalização, em razão do respectivo pagamento ou cancelamento das dívidas constantes na CDA.

Art. 4º - Fica o SAAE autorizado a contratar ou convencionar com o SERASA e SPC.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2022.

***Jaelson Ramalho Matta***  
Prefeito Municipal